



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D´OESTE
PODER EXECUTIVO

Lei nº.798/2009.

“Instituiu o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte Amador no Município de Nova Brasilândia do Oeste e Cria o Conselho de Desenvolvimento do Esporte – CMUDE, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D´Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SACIONA e PROMULGA a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte Amador no município de Nova Brasilândia do Oeste/RO, o qual beneficiará atletas, equipes e eventos que se enquadram na categoria de Esporte Amador.

Art. 2º - O programa tem como objetivo promover o incentivo ao desenvolvimento do esporte amador no Município de Nova Brasilândia do Oeste nos seguintes aspectos:

- I - Formação e desenvolvimento de atletas e equipes esportivas;
- II - Treinamento e participação de atletas e equipes esportivas em competições estaduais, interestaduais, nacionais;
- III - Fomento à prática e ao desenvolvimento do esporte entre crianças, adolescentes e adultos.
- IV - Especialização, nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;
- V - Fomento ao interesse da população pela prática habitual de esportes, através da realização de eventos esportivos.

Art. 3º - O Programa irá Instituir prêmios de diversas categorias para desenvolvimento do esporte no Município.

Art. 4º - O programa será mantido com recursos públicos próprios e/ou advindos de emendas parlamentares, e recursos privados advindos de pessoas físicas e/ou jurídicas.

Art. 5º - Os recursos atenderão aos projetos apresentados por pessoas físicas ou jurídicas de natureza esportiva.

Art. 6º - A estrutura operacional do programa será da seguinte maneira:

I - Secretaria de Educação, Esporte e Cultura - A Secretaria de Educação, Esporte e Cultura será responsável pela recepção, análise, orientação e fiscalização dos projetos apresentados e aprovados.

II - Comissão Gerenciadora - A Comissão Gerenciadora será responsável por avaliar e aprovar os projetos esportivos a serem incentivados pelo Programa

Art. 7º - Serão aceitas todas as despesas inerentes ao desenvolvimento do projeto envolvendo serviços, materiais e equipamentos.

Art. 8º - Fica Criado o Conselho de Desenvolvimento do Esporte – CMUDE, o qual será composto pelos seguintes representantes:

- a. 01 (um) representante comercial;
- b. 01 (um) representante do Sindicato Rural;
- c. 01 (um) representante de Entidade Religiosa;
- d. 01 (um) representante das Empresas Prestadoras de Serviços;
- e. 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- f. 01 (um) representante da Secretaria de Ação Social;
- g. 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- h. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 9º - O conselho de que trata o artigo anterior será nomeado através de decreto e terá caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia do Oeste, 21 de Dezembro de 2.009.

Valcir Silas Borges
Prefeito